



LEI Nº 3716, de 26 de agosto de 2022.

Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas e comunidades, por meio de associação de moradores, clubes de mães e outras organizações locais com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Art. 2º - A conjugação de esforços a que se refere o art. 1º desta lei poderá buscar apoio da administração pública para desenvolver as seguintes ações destinadas à mulher:

- I. orientação sobre serviços médicos;
- II. orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;
- III. formação de mulheres para o mercado de trabalho;
- IV. implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino.

Art. 3º - As instituições privadas a que se refere o art. 1º desta lei são universidades, escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, serviços do terceiro setor, serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

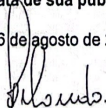
Parágrafo Único - As causas das mulheres a que se refere o caput deste artigo favorecem as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º - As instituições privadas, as associações de moradores, os clubes de mães e outras organizações locais podem criar o Selo "Empresa Parceira da Mulher".

Parágrafo Único - O Selo a que se refere o caput deste artigo será entregue às empresas que implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 26 de agosto de 2022.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL